Lei n.º 1.411

Concede licença, para tratar de interesse particular, a Servidor Municipal efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º-** Ao Servidor Celetista estável, poderá ser deferida licença por tempo indeterminado nunca excedente de dois (02) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.
- **Art.2º-** A autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la e determinar que o servidor licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interesse do serviço público municipal.
- **Art.3º-** Outra licença para tratar de interesses particulares só poderá ser concedida ao mesmo servidor, após transcorridos dois (02) anos de término da anterior.
- **Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 12 de dezembro de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet Prefeito Municipal.